



PROCESSO Nº 1100/09

PROTOCOLO Nº 10.249.834-8

PARECER CEE/CES Nº 77/09

APROVADO EM 01/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Engenharia – Habilitação: Engenharia Civil.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1269/09-CES/GAB/SETI, fls. 48, de 04/11/09, com inclusa Informação nº 85/09-CES/SETI, fls. 47, de 04/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, que por meio do Ofício 1355/09, fls. 03, de 19/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Engenharia - Habilitação: Engenharia Civil, ofertado nesta Universidade.

#### **Dados Gerais do Curso**

**Curso:** Graduação em Engenharia – Habilitação: Engenharia Civil.

**Carga Horária:** 5.170 horas

**Turno:** Integral

**Prazo de integralização:** mínimo 5 e máximo 10 anos.

### **2. Mérito**

Às fls. 38 e 39, encontra-se a Matriz Curricular do referido curso, na qual constam os componentes curriculares e a respectiva carga horária.

O quadro com as informações relativas à formação e titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Engenharia – Habilitação: Engenharia Civil, encontra-se às fls. 41 a 45, deste protocolado e atendem às exigências legais vigentes.



PROCESSO Nº 1100/09

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

Cumprir informar que o curso de graduação em Engenharia – Habilitação: Engenharia Civil, ofertado pela UEL, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 26.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Engenharia – Habilitação: Engenharia Civil, com carga horária de 5.170 horas, funcionamento no período Integral, com prazo de integralização, mínimo 05 e máximo 10 anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, município de Londrina.

Alerta-se à IES:

quanto ao estágio obrigatório e não obrigatório deverá seguir a normatização contida na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

quanto ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1100/09

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 01 de dezembro de 2009.

Romeu Gomes de mMranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES